

AS ORIGENS DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DA UNB

The origins of the Law Practice Center at the UnB

Alexandre Bernardino Costa*

RESUMO

Neste texto busca-se colocar em evidência a trajetória de criação do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Para tanto, foram trabalhados conceitos e experiências que permearam a implementação das novas diretrizes curriculares e o papel da integração entre ensino, pesquisa e extensão. Entre eles o Direito Achado na Rua, o Núcleo para Paz e Direitos Humanos e a luta por direitos desenvolvida na Vila Telebrasília. Por meio do estudo deste caso, demonstrou-se a indissociabilidade entre teoria e prática e como o direito pode ser compreendido como a legítima organização social da liberdade. O direito se constrói e reconstrói no seio da sociedade, nas lutas dos movimentos sociais, nos espaços públicos onde cidadãos dotados de autonomia pública e privada vivem sua autolegislação: na rua. Assim, o conhecimento jurídico deve abrir-se de forma transdisciplinar a outras áreas, compreendendo a complexidade social e rompendo com a compartimentarização dos saberes. São necessários conhecimentos cada vez mais amplos para lidar com os novos problemas sociais.

Palavras-chave: extensão universitária; interdisciplinaridade; direito achado na rua; Vila Telebrasília; epistemologia

ABSTRACT

This text aims at showing the creation's trajectory of the Legal Aid Office of the Faculty of Law of the University of Brasília. In order to do this, concepts and experiences that permeate the implementation of the new curriculum's guidelines and the role of the integration among teaching, research and extension were studied. Among them the "Direito Achado na Rua", the "Núcleo para Paz e Direitos Humanos" and the struggle for rights developed in "Vila da Telebrasília". Through the study of this case, it was demonstrated that theory and practice can not be separated and how the Law can be comprehended as the freedom's legitimate social organization. The Law is built and rebuilt in the core of society, during the social movements struggle, in public spaces where citizens with public and private autonomy live their auto legislation: in the streets. So, the juridical knowledge must open itself in a transdisciplinary way, understanding the social complexity and breaking the knowledges compartmentalization. Knowledges increasingly broad are necessary to deal with the new social problems.

Keywords: university extension; interdisciplinarity; "direito achado na rua"; "Vila da Telebrasília"; epistemology.

RESUMEN

Este texto busca poner en evidencia la trayectoria de creación del Núcleo de Práctica Jurídica de la Facultad de Derecho de la Universidad de Brasília. Para tanto, fueran trabajados conceptos y experiencias que estaban en el contexto de implementación de las nuevas directrices curriculares y la función de la integración entre la enseñanza, la pesquisa y la extensión. Entre ellos el "Direito Achado na Rua", el "Núcleo para Paz e Direitos Humanos" y la lucha por derechos desarrollada en la Vila Tebrasília. Por medio del estudio de este caso, se demostró la no separación entre teoría y práctica y como el derecho puede ser comprendido como la legítima organización social de la libertad. El derecho es construido y reconstruido

* Professor da Faculdade de Direito da UnB; Coordenador de Extensão e Especialização em Direito.

en la sociedad, en las luchas de los movimientos sociales, en los espacios públicos donde ciudadanos que poseen autonomía pública y privada viven su auto legislación: en la calle. Así, el conocimiento jurídico debe abrirse de forma transdisciplinar con otras áreas, comprendiendo la complejidad social y rompiendo con la compartimentación de los saberes. Son necesarios conocimientos cada vez más amplios para manejarse con los nuevos problemas sociales.

Palabras-clave: extensión universitaria; interdisciplinaridad; derecho encontrado en la calle; Vila Telebrasília; epistemología.

Neste texto busca-se colocar em evidência a trajetória de criação do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Para tanto, serão trabalhados os conceitos que permearam a implementação das novas diretrizes curriculares e o papel da integração entre ensino, pesquisa e extensão.

A extensão universitária constitui-se como a oportunidade do saber científico desenvolver-se com sua abertura para a sabedoria criada e posta em prática na dinâmica social. Na medida em que se realiza a extensão universitária, sobretudo voltada para a cidadania e para os direitos humanos, a sociedade ganha por desenvolver processos de autonomia na sua luta emancipatória, e a Universidade, na medida em que aprende com a comunidade suas formas de realização da justiça social.

Se a pós-modernidade caracteriza-se também por uma crise epistemológica, sua superação tem na extensão universitária e na reconciliação dos saberes um caminho possível, pois permite que a reflexão não seja privilégio de uma casta isolada em um castelo cercado de muros. Ademais, a vivência cotidiana no processo emancipatório do ser humano exige também uma ruptura com a clássica forma de compreensão do mundo a partir de disciplinas estanques, saberes isolados que se reproduzem em suas próprias bases epistemológicas, não possibilitando a abordagem mais ampla dos fenômenos sociais. Dessa forma, insere-se, de maneira definitiva na política de extensão da Universidade de Brasília, a noção de interdisciplinaridade e até mesmo de transdisciplinaridade. É imperativo transcender a visão positivista de conhecimento fragmentado da

realidade social na interação com a sociedade e (re)produção dos saberes que norteiam a prática. A utilização dos conhecimentos de áreas específicas é determinada pela concretude da realidade, objeto do trabalho de extensão, e não por pré-conceitos epistemológicos que buscam adequar a realidade a seus modelos ao invés de tentar o contrário.

É importante ainda salientar que a extensão universitária na área dos direitos humanos e cidadania possibilita também a superação da dicotomia teoria-prática como dois momentos de realização da atividade acadêmica. A visão tradicional de ensino ignora a extensão como atividade integrante do processo de aprendizagem, entendendo somente como espaços adequados para o seu desenvolvimento a sala de aula – onde ocorre a reprodução da teoria – e o laboratório ou estágio – onde se realiza a atividade prática. Contudo, a extensão possibilita o aprendizado em sua concepção mais ampla e profunda, pois supera a dicotomia teoria-prática para propor uma prática pedagógica interdisciplinar e que é refletida no processo de sua realização.

Outro ponto a ser abordado na relação dos Direitos Humanos e Universidade é o processo de pesquisa, pois a pesquisa nessa área tende a concretizar-se no próprio momento de interação com a sociedade e busca da sua realização. Pesquisar em Direitos Humanos significa comprometer-se com a luta emancipatória e suas formas de construção no processo histórico, o que insere a pesquisa na prática cotidiana de proteção dos direitos, que, nesse caso, desenvolve-se de forma associada com o ensino e a extensão.

Algumas atividades de extensão da UnB são exemplares na adoção da perspectiva aqui exposta, como é o caso de *O Direito Achado na Rua*, curso de educação à distância coordenado pelo Professor José Geraldo de Sousa Júnior. O volume I trata de uma Introdução Crítica ao Direito com textos de vários autores, no enfoque epistemológico aqui descrito; o volume II trata de uma Introdução Crítica ao Direito do Trabalho, elaborado da mesma forma que o vol. I e tendo também como organizador o Professor Roberto A. R. de Aguiar; o volume III, que trata de uma Introdução Crítica ao Direito Agrário, com a participação na organização de Mônica Molina Castagna¹; e o volume IV, uma Introdução Crítica ao Direito à Saúde.

O Direito Achado na Rua constituiu-se como obra de referência da educação à distância e da interação Universidade-Sociedade a nível nacional e internacional, pois aborda o fenômeno jurídico a partir de sua construção pelos movimentos sociais como legítima organização social da liberdade. Os Direitos Humanos inscritos na Constituição Federal de 1988 devem ser compreendidos na perspectiva adotada por esse projeto de extensão².

O Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade de Direito tem como uma de suas principais abordagens o aprendizado e desenvolvimento de habilidades pelos alunos em educação para os direitos humanos, e utiliza como base o referencial teórico de *O Direito Achado na Rua*. O curso de Direito da Universidade de Brasília desenvolve seu estágio partindo de suas experiências anteriores como,

por exemplo, a experiência que norteia a implementação do Núcleo de Prática Jurídica da UnB é a atividade desenvolvida há vários anos pelo Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos – NEP, vinculado ao Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da UnB.

A linha de ação de assessoria jurídica traçada pelo NEP coincide com as discussões que geraram a modificação nas diretrizes curriculares dos cursos jurídicos, que foram publicadas nos quatro volumes da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Outra experiência em que se baseia a instalação do Núcleo de Prática Jurídica situado em Ceilândia é a do próprio Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania.

A formação que se pretende possibilitar aos alunos da UnB será também vinculada diretamente à atividade de extensão, uma vez que estará na localidade para servir à população de Ceilândia³.

A nova concepção de prática jurídica da Faculdade de Direito da UnB incorpora as diretrizes do MEC, que impõe o estágio a partir das atividades práticas, reais ou simuladas, e os diversos campos de atuação do bacharel em Direito. Mas o projeto é uma referência nacional exatamente no que tange à extensão e à prática em Direitos Humanos. Desenvolvido em uma visão interdisciplinar e histórica do Direito, privilegia o atendimento à comunidade através de seus casos exemplares de violação, que possibilitarão um aprendizado efetivo, bem

¹ SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). *Introdução crítica ao Direito*. Série *O Direito Achado na Rua*, vol. 1, Brasília: Universidade de Brasília. AGUIAR, Roberto A. R. de (Org.). *Introdução crítica ao Direito do Trabalho*, Série *O Direito Achado na Rua*, vol. 2, Brasília: UnB. Ver também “Introdução Crítica ao Direito Agrário” in: *Participação – Revista do Decanato de Extensão da Universidade de Brasília*, n. 1, p. 59.

² Joaquim José Gomes Canotilho, constitucionalista português cita expressamente o *Direito Achado na Rua* na última edição de seu Curso de Direito Constitucional; André-Jean Arnaud, jurista francês, fez a resenha do Projeto para o Anuário do Instituto Internacional de Sociologia Jurídica; e Boaventura de Souza Santos, além de participar do Projeto, utiliza-o como referência em seus livros, além de inúmeros autores nacionais que dialogam com o Núcleo de Estudos para a Paz e Direitos Humanos.

³ Ver artigo do autor publicado no *Correio Braziliense* de 10 de agosto de 1998 no Caderno “Direito e Justiça” intitulado *Prática Jurídica na UnB*.

como uma interação com a comunidade, seja de forma direta, pela intermediação de conflitos que podem ou não chegar à prática judiciária, seja através do diálogo com as diversas organizações sociais daquela comunidade.

A prática jurídica, na perspectiva proposta, assume relevância e singularidade, na medida em que busca a efetiva proteção dos direitos humanos, ao mesmo tempo em que insere esta temática como norteadora básica de toda atividade jurídica. O Núcleo da UnB localizado na Ceilândia surge como espaço privilegiado de atuação da Universidade e dos futuros bacharéis em Direito frente às novas demandas sociais, que não mais são lidas diretamente do ordenamento jurídico, pois o fenômeno jurídico é abordado a partir da organização emancipatória que emerge da própria sociedade, os chamados novos direitos. Como também em relação à sua formalização, uma vez que as novas demandas exigem novas formas de realização do direito, tais como as ações coletivas, tutela de interesses difusos, juizados especiais, conselhos da comunidade, negociação, arbitragem e inúmeros outros que são lidos e praticados a partir dos direitos humanos.

A ousadia e inovação do projeto do Núcleo de Prática Jurídica trazem consigo a tradição do conhecimento elaborado na Faculdade de Direito e a experiência da extensão da Universidade de Brasília, com uma proposta que se coloca em permanente discussão e reflexão, possibilitando sua permanente revisão, atualizando a prática jurídica e a defesa de direitos humanos.

O Núcleo de Prática Jurídica, para além de um serviço, é um grande processo de interação com a comunidade. Ademais constitui um pólo agregador de atividades de ensino, pesquisa e extensão, pois o aluno deve cursar disciplinas e, ao fazer isso, estará trabalhando

também a extensão universitária, apesar de às vezes não ter consciência disso.

Se existe um objeto de pesquisa que se coloca em evidência em uma Faculdade de Direito é o NPJ, pois ali existem inúmeras atividades jurídicas sendo desenvolvidas, e, conseqüentemente, existe a possibilidade de que inúmeros projetos de pesquisa sejam desenvolvidos nos diversos níveis, seja a pesquisa feita na pós-graduação *lato sensu*, seja no mestrado, seja no doutorado e, sobretudo, para a monografia final de curso que os alunos estarão realizando simultaneamente ao tempo em que estarão cursando o estágio. Essas reflexões podem e devem gerar conseqüências em relação às atividades de ensino e de extensão.

A Vila Telebrasilândia e o Núcleo de Prática Jurídica

A criação da nova Capital obedeceu a uma lógica já descrita em várias obras, porém, deve-se enfatizar a especificidade histórica do Acampamento da Telebrasilândia, uma vez que, no final do ano de 1956 e início de 1957, foram criados diversos acampamentos que serviram para abrigar os empregados que trabalhariam na construção de Brasília. Tais acampamentos foram montados com barracos de lona, em precárias condições de abastecimento de água e sem qualquer saneamento básico.

Nair Bicalho informa que as condições de moradia daqueles habitantes do Distrito Federal eram, ainda em 1959, às vésperas da inauguração da cidade, as mais precárias possíveis: 22% das residências tinham abastecimento de água com canalização interna, 42% deles não tinha instalação sanitária e 62% não eram servidos de energia elétrica⁴.

⁴ BICALHO DE SOUZA, Nair Heloisa. *Construtores de Brasília*. Petrópolis: Vozes, 1983, p. 33.

No final da Asa Sul, situado na Avenida das Nações, próximo à localização da futura 815 Sul, foi criado, como os demais, o Acampamento da Camargo Corrêa, que mudou de nome várias vezes em função da empresa que o administrava, inicialmente Departamento Telefônico Urbano e Interurbano – DTUI, Companhia Telefônica de Brasília – COTELB, que posteriormente foi chamado de Telebrásília, dando nome ao Acampamento.

A Vila Telebrásília situa-se hoje às margens do Lago Paranoá, em área nobre. Contudo, o lago não existia à época da construção da Capital e a sua criação serviu para que fossem desfeitos vários acampamentos; mas, por um acaso do destino, os moradores do Acampamento da Telebrásília ficaram tão próximos de suas margens quanto os moradores da valorizada região do Lago Sul.

O geógrafo Milton Santos descreve exemplarmente o fenômeno da migração para Brasília de grupos de pessoas pertencentes a sociedades tradicionais. Para o autor, aqueles que ali chegam são portadores de uma história que não tem uma relação direta com o novo espaço, ocasionando uma atitude de espanto. Pode-se afirmar que ocorreu algo semelhante com a comunidade aqui estudada. Os candangos que foram habitar no Acampamento eram possuidores de uma cultura histórica conflitante com a cidade que estava nascendo, ou seja, uma visão tradicional de mundo, em muitos casos de um universo rural, se viram diante de uma cidade organizada de forma absolutamente distinta, símbolo da modernidade fabricada, que além de negar seu passado negava-lhes o sonho de futuro, gerando um choque que principiou um processo de organização social e criação de uma nova história⁵.

O plano inicial da cidade previa a desocupação do Plano Piloto pelos candangos.

Num primeiro momento esperava-se que retornassem aos seus locais de origem e, posteriormente, que fossem alocados nas cidades-satélites. Contudo, isto não ocorreu com a Vila Telebrásília, inicialmente pela inércia do Poder Público e depois, quando este já o desejava, pela resistência de um grupo de pessoas que constituiu uma comunidade.

O processo histórico originário de uma cidadania ativa por parte daquelas pessoas não passou pela sua incorporação ao sistema individualista das leis gerais, ao contrário, estas leis colocavam-nas como subcidades a serem alijadas de seu próprio processo histórico. Pode-se afirmar, como Roberto DaMatta, que as relações criadas naquele espaço possibilitaram uma intermediação crescente entre o espaço interior daquela comunidade e o espaço público que os negava⁶. O legal que vinha do Estado teve de negociar até transformar-se no sistema inclusivo que constitui a Vila Telebrásília. Nesta transição e negociação cria-se o Direito, que é permanente vir a ser e revela-se no âmbito desses conflitos e realidades.

Um episódio interessante ocorre em uma importante vitória da comunidade: com a mesma fundamentação que Sobral Pinto defendeu Luís Carlos Prestes, um juiz de Brasília utilizou a Lei de Proteção aos Animais e suspendeu a derrubada dos barracos:

É aqui no Acampamento que os Movimentos conseguem uma vitória importante, que é barrar o processo de derrubadas em Brasília a partir de uma ação que contemplava esses movimentos todos e pegou como elemento aqui a Telebrásília, a gente consegue entrar com uma ação baseada na Lei de Proteção aos Animais. O juiz de plantão, no mês de julho, alegou a questão do frio em Brasília para suspender a derrubada de barracos⁷.

⁵ SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 1997, p. 261.

⁶ DAMATTA, Roberto. *A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997, p. 85.

⁷ NARDI, Maria Elenir. In: COSTA, Alexandre Bernardino; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Orgs.). *Direito à memória e à moradia*. Brasília: UnB, 2000, p. 41.

O Governo continua a utilizar-se de argumentos jurídicos e técnicos segundo os quais a região onde se situa o Acampamento era pública, não podendo ter uso privado; que o tombamento urbanístico de Brasília é ferido com a presença do Acampamento; que ele se situava numa Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), afrontando leis ambientais⁸.

Porém, o fato do Acampamento estar localizado em terras públicas em nada inviabiliza sua permanência. Primeiramente porque todas as terras do Distrito Federal, em sua origem, eram públicas (após a desapropriação dos fazendeiros da região). Em segundo lugar, porque a Lei 191/91 reconheceu o direito de permanência dos moradores e determinou sua fixação. E em último lugar porque a Lei de Licitações – 8666/93 – prevê a possibilidade de dispensa de licitação para atendimento de programas habitacionais de interesse social, como já ocorreram inúmeras vezes no Distrito Federal.

Em relação ao tombamento de Brasília, o argumento básico era de que o Acampamento afrontava a chamada “escala bucólica”, por estar localizado às margens do Lago Paranoá, em área destinada à preservação paisagística e ao lazer, dentro da concepção urbanística de Lúcio Costa. Contudo, desconsidera-se totalmente o fato de que, na data do tombamento, em 14 de março de 1990, o Acampamento já existia há 34 (trinta e quatro) anos e o reconhecimento do valor histórico e cultural de Brasília, na realidade, inclui aquilo que lá estava e foi consagrado pelo uso social, e não o contrário. Tanto é assim que o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN – reconhece como “setores institucionalizados” todas as partes da cidade de Brasília que foram criadas pela administração durante a implantação da cidade e “consagradas

pelo uso popular”. Conseqüentemente, reconhece também o Acampamento⁹.

O argumento de que o Acampamento estava em Área de Relevante Interesse Ecológico não subsiste ao RIMA elaborado e aprovado em audiência pública. Fato peculiar é a elaboração de um parecer pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB – criticando a fixação do Acampamento sob o argumento de que o assentamento de população de baixa renda às margens do Lago Paranoá imporia sérios riscos ambientais e de contaminação da bacia pela esquistossomose, devido ao alto índice de coliformes fecais encontrados. Entretanto, nada foi observado em relação à margem em frente ao Acampamento, que abriga população de classe média e alta e que também lançava seus esgotos no Lago Paranoá.

Ocorreram novas eleições no Distrito Federal e a situação política mudou, desta vez a favor da comunidade, mas evidentemente sujeita a conflitos, composições de forças e entendimentos jurídicos para a elaboração do RIMA, que ocorreu com a subsequente audiência pública para sua aprovação. Neste período, teve início o assessoramento do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Direitos Humanos e Cidadania. Foram promovidos vários trabalhos no Acampamento, tendo como ponto central a luta pelo direito à memória e à moradia. Desenvolveram-se atividades de apoio à alfabetização, domingos recreativos, trabalho com o grupo de mães para a criação da creche em caráter definitivo, e atendimento jurídico às pessoas que precisam de auxílio na resolução de seus problemas particulares. Mas a principal atividade foi a assessoria no sentido de obter a regularização da situação de fixação e moradia, que teve como desdobramentos: o

⁸ MELLO, Nishlei Vieira de. In: COSTA, Alexandre Bernardino; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Orgs.). *Direito à memória e à moradia*. Brasília: UnB, 2000, p. 85.

⁹ MELLO, Nishlei Vieira de. In: COSTA, Alexandre Bernardino; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Orgs.). *Direito à memória e à moradia*. Brasília: UnB, 2000, p. 86.

cadastramento das famílias junto ao Instituto de Habitação do Distrito Federal; inúmeras reuniões com os órgãos públicos responsáveis pela fixação; trabalho em conjunto com a Procuradoria do Distrito Federal e a Consultoria Jurídica do Governador para contestar ação interposta pelo Ministério Público, a fim de paralisar as atividades e sobretudo as obras de infra-estrutura para a fixação da comunidade. A ação foi julgada extinta sem julgamento do mérito, decisão esta que foi confirmada pelo Tribunal de Justiça.

A situação permaneceu aparentemente tranqüila até que nas últimas eleições para o Governo do Distrito Federal venceu o antigo governador, que era contra a fixação do Acampamento. O processo foi acelerado e os títulos de posse foram entregues no dia 17 de dezembro de 1998. Contudo, não há segurança em relação ao futuro, apesar da grande vitória.

A ofensiva do novo governo iniciou-se logo, principalmente através dos jornais, o que fez com que este autor, juntamente com as advogadas do Núcleo, Nishley Vieira de Mello e Daniele Drumond, escrevessem artigos nos jornais *Correio Braziliense* e *Gazeta Mercantil* em favor da Vila Telebrasil. A última iniciativa tomada pelo Núcleo foi o ingresso de Ação Declaratória em favor dos membros da comunidade que receberam o título de posse.

Sem que venhamos a tecer considerações sobre os detalhes da batalha jurídica que se formou, pois não é objeto de nossa preocupação¹⁰, devemos salientar a reflexividade do processo desenvolvido na comunidade por meio de uma identidade constitucional que naquele momento girou em torno do direito à moradia.

A linha teórico-prática de *O Direito Achado na Rua*, por meio do Escritório de Direitos Humanos e Cidadania, participou das reivindicações e práticas da comunidade por duas vezes, até o momento no qual o Acampamento se transformou em Vila Telebrasil.

Cumprir compreender um pouco a questão central e seu desdobramento como práxis constitucional. O argumento central em que se baseava o Governo, o órgão que cuida do patrimônio histórico – IPHAN – e até alguns membros do Ministério Público do Distrito Federal que foram contra a fixação, era o Tombamento de Brasília como Patrimônio da Humanidade¹¹. O que estava em jogo, portanto, era a compreensão sobre o direito constitucional em uma perspectiva teórica que entende o direito como práxis em uma realidade plural e complexa, que necessita ver todos os elementos do caso concreto para posicionar-se, uma visão teórica que compreende o tombamento feito em como integrando não o projeto original da cidade, mas sua prática atualizada feita por seus moradores em busca de liberdade e igualdade.

Desse ponto de vista, o que é tombado não são prédios e monumentos, mas a cidade viva que, tal qual no direito, não pode se tornar dogmática ou cética em relação ao seu projeto fundador. Por outro lado, uma visão dogmática que não vê os direitos à memória e à moradia a serem efetivados juntamente com a preservação do patrimônio público que não colidem entre si, mas concorre para a prática do direito constitucional. Nessa visão fechada de direito e de ciência, trabalha-se a história como se fosse possível prender-nos a ela para condicionarmos as nossas vidas¹².

¹⁰ Sobre o caso em uma abordagem interdisciplinar ver COSTA, Alexandre Bernardino; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Orgs.). *Direito à memória e à moradia*. Brasília: UnB. 2000.

¹¹ Embora não caibam aqui todos os detalhes do caso, também estava em discussão uma área nobre do Plano Piloto de Brasília, às margens do Lago Paranoá.

¹² Não iremos desenvolver aqui outros aspectos de ordem estética e social, até mesmo de classe, que permearam a discussão, pois inúmeras outras alterações da cidade, muitas vezes em prol de interesses econômicos, são realizadas contra o projeto original sem a mesma resistência por parte dos poderes públicos. Esses preconceitos, embora estivessem presentes, não foram trazidos para a argumentação teórica, que se escudava em um formalismo rigoroso da aplicação da lei.

A práxis que atualiza o Direito não se faz somente por meio das instituições estatais. O Direito se constrói e reconstrói no seio da sociedade, nas lutas dos movimentos sociais, nos espaços públicos onde cidadãos dotados de autonomia pública e privada vivem sua auto-legislação: na rua.

De todo o exposto, é possível apontar alguns caminhos possíveis para o exercício da cidadania em uma sociedade democrática em tempos de pós-modernidade e globalização. A própria abordagem epistemológica deve ser revista, passando pela hermenêutica, e considerando esta forma de conhecimento precária e provisória, histórica e socialmente condicionada.

Nesta visão de ciência devem ser superadas as limitações das abordagens disciplinares, caminhando para a interdisciplinaridade. O conhecimento científico deixa de ser o monopólio racional da verdade para ser uma das formas possíveis de se conhecer e intervir na realidade. Ao mesmo tempo, este conhecimento só se afirma na medida em que possibilita uma modificação da realidade, sob padrões éticos e democráticos. Em todas as áreas, mas sobretudo no campo jurídico, deve haver o que Boaventura de Souza Santos chama de segunda ruptura epistemológica, na qual o conhecimento científico amplia seu auditório para transformar-se em novo senso comum. Isto se faz cada vez mais necessário porque a ciência jurídica, dentro do paradigma do Estado Democrático de Direito, pressupõe que todos tenham a possibilidade de participar do processo interpretativo e, portanto, que estejam incluídos na elaboração e reprodução do conhecimento, pois, caso contrário, nega-se a cidadania.

No campo jurídico, sobretudo do âmbito constitucional, a abordagem hermenêutica fundada em princípios torna possível buscar as melhores decisões para os casos concretos, a partir de discursos de aplicação e de fundamentação

que sejam inclusivos, possibilitando aos movimentos sociais a crescente demanda e afirmação de novos direitos, ou seja, o Direito deixa de ser o mecanismo regulador da democracia como regra da maioria para o ser como inclusão das minorias. Evidentemente o núcleo central, que serve como pontos de partida e de chegada, são os Direitos Humanos, historicamente construídos.

Na discussão sobre pós-modernidade a noção de risco passa a ser central, na medida em que exige um instrumental capaz de lidar com a velocidade das mudanças e com a incerteza e inseguranças geradas. A Teoria do Direito necessita então de um paradigma no qual seja possível lidar com o permanente conflito entre justiça e segurança nas condições descritas. Tal modelo teórico se apresenta hoje como o Estado Democrático de Direito.

Para radicalizar a democracia, o poder local é uma dimensão inafastável, pela sua adequada correlação com o processo de globalização vivenciado nos dias de hoje. Primeiramente parece acertado afirmar que o processo de globalização cria realidades globais que são o outro lado da localização forçada e sem poder da maior parte da população. Desta forma, buscar autonomia e voz para os movimentos sociais locais passa também pela compreensão de que as realidades regionais são também globais.

É interessante lembrar da análise que Foucault fez da modernidade a partir da figura arquitetônica do *Panóptico*, de Bentham, no qual alguns poucos vigiavam e controlavam muitos, gerando corpos dóceis e disciplinados. Thomas Mathiesen traça um movimento paralelo ao *Panóptico*¹³, que seria o *Sinóptico*, em que, ao contrário, muitos vigiam poucos e, ser observado, estar nos cadastros de controle, significa ter mobilidade e acesso a inúmeros bens de consumo, ao tempo em que estar fora

¹³ Apud BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1999, p. 59.

deles significa alheamento sem vigilância, como as periferias das grandes cidades, Brasília por exemplo, que ficam fora da zona de proteção e dos serviços do Estado, condenadas à imutabilidade localizada. A comunidade da Vila Telebrásilia conseguiu inverter este quadro ao forçar democraticamente sua inclusão social, política e jurídica.

A análise do trabalho do Núcleo junto à comunidade do Acampamento da Telebrásilia tem vários aspectos. O primeiro deles diz respeito ao papel da Universidade através da extensão, bem como do ensino jurídico na Faculdade de Direito. As profundas modificações ocorridas no seio da sociedade se fazem refletir sobre o papel da Universidade, seus limites e possibilidades. O trabalho do Núcleo de Prática Jurídica pode servir como referência neste âmbito, pela exemplaridade e confluência de fatores, pois trata-se de uma associação de um órgão do Poder Executivo, Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Direitos Humanos; Universidade de Brasília, através da Faculdade de Direito e do Decanato de Extensão; Movimentos Sociais, através da Associação de Moradores do Acampamento da Telebrásilia, no interior de uma atuação dinâmica, que por vezes foi contrária, por vezes em consonância; a política do Governo do Distrito Federal, ora o Ministério Público do Distrito Federal esteve contra a fixação, ora esteve a favor e o Poder Judiciário manifestou-se acolhendo e, algumas poucas vezes, rejeitando as demandas da comunidade. Observe-se ainda que, ao longo de todo o processo vieram à tona as contradições e interesses em conflito dentro dos Movimentos Sociais.

De todos os aspectos descritos, pode-se perceber que a determinação político-jurídica do que é justo ou injusto nos casos concretos de uma sociedade pós-tradicional, globalizada (ou glocalizada) e hipercomplexa, exige uma atitude diferenciada do positivismo até muito recentemente reinante como paradigma epistemológico. Assim sendo, o papel da

Universidade também se redefine na sua construção de saber e na relação que estabelece com a sociedade e o Estado.

Considerando a autonomia universitária e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o projeto levado a cabo pelo Núcleo tem reflexos múltiplos. Primeiramente por relacionar o saber científico com outras esferas de conhecimento e de administração sem perder sua autonomia e tampouco impor sua forma de ver e transformar a realidade. A relação com a Associação dos Moradores do Acampamento da Telebrásilia demonstrou a possibilidade de aprendizado mútuo e permanente. Os profissionais e estagiários envolvidos tiveram que aprender a dialogar seu conhecimento com o “senso comum” de uma comunidade que na maioria das vezes revelava uma sabedoria não percebida pelo saber jurídico em sentido estrito. Isto, por sua vez, tem reflexos diretos no ensino e na pesquisa desenvolvidos na Faculdade de Direito, sobretudo quando são implementadas novas diretrizes curriculares, que buscam dar ênfase na pesquisa, na interdisciplinaridade e na adequada relação teoria-prática.

A interdisciplinaridade adotada aproxima-se mais da transdisciplinaridade que do trabalho multidisciplinar. Isto porque a adoção do conceito se dá de forma epistemológica e prática. No ponto de partida já se rompe com a visão do conhecimento em “caixas” ou “gavetas”, sem o que seria impossível a abordagem do fenômeno da forma descrita. Direito à moradia e direito à memória não são resultado de uma visão estritamente jurídica, da mesma forma que a compreensão dos Direitos Humanos também não ocorre somente no campo jurídico.

Por fim, o local se revela com sua face global e histórica, o que faz de projetos como o do Núcleo de Prática Jurídica e o do Escritório de Direitos Humanos e Cidadania sejam um permanente vir a ser no processo dialógico que se pretende como Democracia Radical.

As constantes modificações da sociedade contemporânea, e sobretudo a velocidade em que elas ocorrem, estão intimamente ligadas à maneira como vemos o mundo e nos enxergamos. Uma das formas básicas dessa visão é o conhecimento científico, sujeito, portanto, às mesmas modificações e alterações constantes. A rapidez e a freqüência das alterações dos possíveis modos de ver a ciência terminam por exigir do pesquisador um instrumental adequado a esses novos tempos.

Por sua vez, o conhecimento jurídico, ou a ciência do direito, não estão alheios aos

processos de mudança social. Ao contrário, as inovações tecnológicas, as mudanças políticas, as modificações de comportamento, as constantes alterações na economia, a pluralidade de modos de ver e de se inserir no mundo contemporâneo vêm a exigir um direito que dê conta da complexidade crescente da sociedade atual.

Paradoxalmente, o surgimento de novas necessidades faz nascer novos direitos e novas formas de conhecê-lo, novas disciplinas. Ao mesmo tempo, se exige um conhecimento cada vez mais amplo, transdisciplinar, para que possamos lidar com os novos problemas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto A. R. de (Org.). *Introdução crítica ao Direito do Trabalho*. Brasília: UnB, 1993. (O Direito achado na rua, 2).

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BICALHO DE SOUZA, Nair Heloisa. *Construtores de Brasília*. Petrópolis: Vozes, 1983.

COSTA, Alexandre Bernardino; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Orgs.). *Direito à memória e à moradia*. Brasília: UnB, 2000.

DAMATTA, Roberto. *A casa & a rua: espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

MELLO, Nishlei Vieira de. In: COSTA, Alexandre Bernardino; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Orgs.). *Direito à memória e à moradia*. Brasília: UnB, 2000.

MOLINA, Mônica; SOUZA JR., José Geraldo; TOURINHO NETO, Fernando (Orgs.). *Introdução crítica ao Direito Agrário*. Brasília/São Paulo: Ed. UnB/Imprensa Oficial de S. Paulo, 2002.

NARDI, Maria Elenir. In: COSTA, Alexandre Bernardino; SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Orgs.). *Direito à memória e à moradia*. Brasília: UnB, 2000.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo. Razão e emoção*. São Paulo: Hucitec, 1997.

SOUZA JÚNIOR, José Geraldo de (Org.). *Introdução crítica ao Direito*. Brasília: Universidade de Brasília, 1993. (O Direito achado na rua, 1).

Texto recebido em 22 out. 2007
Texto aprovado em 24 mar. 2008